



ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal

“Palácio João Rodrigues Viana”

CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari

Comissão Permanente de Licitação

EDITAL Nº 009/2021 – CPL/PMCA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2021 - CPL/PMCA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO ARARI/PA.

ABERTURA: 26 DE NOVEMBRO DE 2021, ÀS 10:00 HORAS.



ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal

"Palácio João Rodrigues Viana"

CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari

Comissão Permanente de Licitação

EDITAL Nº 009/2021 DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2021 – CPL/PMCA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI/PA – PA**, sediada na Av. Deputado José Rodrigues Viana nº 785, – Centro – **Cachoeira do Arari**– PA – CEP 68. 840 - 000, CNPJ: 04.884.482/0001-40, por intermédio de sua Pregoeira Municipal, designada pela Portaria GP/PMCA Nº 087/2021, torna público que fará realizar licitação na modalidade, **PREGÃO ELETRÔNICO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, modo de disputa **ABERTO e FECHADO** conforme descrito neste Edital e seus Anexos, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Decreto nº 9.488/2018, que altera o Decreto nº 7.892/2013, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 26/11/2021

Horário: 10:00hs

Local: www.portaldecompraspublicas.com.br

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO ARARI/PA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência - **ANEXO I**.

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do **ANEXO III**, e nas condições previstas neste Edital.
- 2.2. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, computadas nestes as eventuais prorrogações.
- 2.3. O referido prazo terá início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir-se o primeiro e incluir o último;

3. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. Poderá utilizar-se deste Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, **PREFEITURA DE CACHOEIRA DO ARARI/PA**, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto nº 9.488/2018, que altera o Decreto nº 7.892/2013.
- 3.2. Os **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** do registro preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrer ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.
- 3.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, até o limite legal previsto para o quantitativo registrado, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4. DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO

- 4.1. **PREFEITURA DE CACHOEIRA DO ARARI/PA** será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuário, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos.
- 4.2. Somente quando a primeira **LICITANTE** registrada atingir a totalidade do seu limite de fornecimento



Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari

Comissão Permanente de Licitação

estabelecido na Ata de Registro de Preços será indicado o segundo e assim sucessivamente, podendo ser indicados mais de um, ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido de fornecimento for superior à capacidade da **LICITANTE** da vez.

- 4.3. A convocação dos fornecedores, pelo(a) **PREFEITURA DE CACHOEIRA DO ARARI/PA** será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.
- 4.4. O fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital.
- 4.5. Quando comprovada uma dessas hipóteses o(a) **PREFEITURA DE CACHOEIRA DO ARARI/PA** poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. Os recursos orçamentários ao adimplemento das obrigações dos órgãos/entidades participantes e caronas deverão ser disponibilizados antes da assinatura do instrumento contratual correspondente.

6. DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no www.portaldecompraspublicas.com.br, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 6.2. O cadastro no "Portal de Compras Públicas" poderá ser iniciado no Portal de Compras no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.
- 6.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 6.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 6.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

7. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 7.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, mediante a apresentação dos documentos pertinentes e os que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.
- 7.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
 - 7.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 7.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
 - 7.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 7.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 7.2.5. Empresas que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.
 - 7.2.6. Entidades empresariais reunidas em consórcio, considerando que o objeto da presente licitação constitui o fornecimento de materiais do tipo comum, não caracterizando o uso de alta complexidade, nem a representação de grande vulto, de modo que o objeto possa ser fornecido individualmente.
 - 7.2.7. Entidades empresariais controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.
 - 7.2.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão no 746/2014-TCU-Plenário).



Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari

Comissão Permanente de Licitação

7.2.9. Pessoa Jurídica que possua entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis ou técnicos, que sejam servidores da Prefeitura de Cachoeira do Arari/PA, na data da publicação do Edital.

8. DO ENVIO DA PROPOSTA

- 8.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 8.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 8.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 8.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 8.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 8.6.1. Valor unitário;
 - 8.6.2. A quantidade de unidades, observada a quantidade fixada no Termo de Referência para cada item;
 - 8.6.3. Marca;
 - 8.6.4. Fabricante;
 - 8.6.5. Descrição detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável, modelo, data de fabricação, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do produto no órgão competente, quando for o caso;
- 8.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.
- 8.8. Os valores informados não poderão ser maiores que os preços de referência estabelecidos conforme **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, acarretando na desclassificação sumária da licitante.
- 8.9. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 8.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

9. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, obedecendo o horário de Brasília.
- 9.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
- 9.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 9.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.9. O lance deverá ser ofertado pelo VALOR UNITÁRIO.
- 9.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari

Comissão Permanente de Licitação

- 9.12. Será adotado para o envio de lances neste pregão eletrônico o *modo de disputa "aberto e fechado"*, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 9.13. **A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos.** Após esse prazo, o sistema encaminhará **aviso de fechamento iminente dos lances, que transcorrerá durante o período de tempo de até dez minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 9.14. Encerrado o prazo previsto no item anterior, **o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 9.15. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 9.16. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 9.17. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 9.18. Poderá a pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 9.19. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser registrada em ata e em campo próprio do sistema.
- 9.20. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.21. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.22. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.23. Quando a desconexão do sistema eletrônico, para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.24. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item unitário**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 9.25. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.26. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 9.27. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.28. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.29. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.30. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte



Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari

Comissão Permanente de Licitação

que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

- 9.31. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 9.32. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, **assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos fornecimentos:**
- Prestados por empresas brasileiras;
 - Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - Prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 9.33. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 9.34. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 9.35. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.36. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação da proposta Vencedora e análise dos documentos de habilitação.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 10.1. **Encerrada a etapa de negociação, todos os licitantes que tiverem suas ofertas regularmente aceitas deverão encaminhar por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas: PROPOSTA, DECLARAÇÕES e DEMAIS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES.**
- 10.2. **Para a aceitação da Proposta de Preço Vencedora, será requisitado que a mesma seja apresentada contendo as informações:**
- Razão Social da empresa;
 - CNPJ (número);
 - Número de contato telefônico e endereço eletrônico;
 - Endereço comercial;
 - Banco, agência e número da conta corrente da licitante;
 - Descrição dos materiais de acordo com o Termo de Referência;
 - Preço unitário e total;
 - Quantidade e especificação da embalagem;
 - Prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (Noventa) dias;
 - Apresentar a especificação do produto ofertado na proposta, com o nome do princípio ativo, o laboratório produtor, marca procedência, número de registro junto à ANVISA/MS, se houver, a forma/composição farmacêutica (se houver), a dosagem, volume e embalagem, tal qual especificações dispostas na tabela referência, não sendo aceita qualquer alteração destas especificações;
 - Declarar prazo de validade mínima dos produtos de 12 (doze) meses, a contar da data da entrega, exceto para aqueles que possuam prazo de validade mais curto por razões técnicas comprovadas. Neste caso, deverá ser equivalente a 70% (setenta por cento) do prazo de validade do produto, contando da data de entrega.
 - Quando se tratar de produtos importados, os documentos a serem apresentados deverão ser equivalentes aos exigidos no este Termo de Referência, autenticados pelo respectivo Consulado, traduzidos para o Português por tradutor juramentado devidamente identificado e qualificado, assim como comprovante de autorização de importação do produto expedido por órgão oficial.
 - Conter declaração expressa do licitante de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, frete, tributos, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, transporte e seguro até o destino, lucro e demais encargos de qualquer natureza necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, nada mais sendo válido pleitear a esse título.



Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari

Comissão Permanente de Licitação

10.2.14. Conter declaração expressa do licitante de que desde já se compromete a cumprir o prazo de entrega rigorosamente em dia, sob pena de sofrer penalização desta Administração.

10.3. **A Proposta de Preço deverá ainda estar acompanhada das seguintes documentações:**

10.4. Certificados de Registro vigentes, dos produtos junto ao Ministério da Saúde, se houver, (identificando o item em cada registro de acordo com sua proposta), através de Publicação do registro no DOU, onde conste o produto e o cabeçalho identificando a portaria que registrou o produto, devendo ser destacado com caneta marca texto cada item correspondente aqueles que foram arrematados.

10.5. Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, assim como declarar ocorrências supervenientes (caso houver), assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o nº. da identidade do declarante;

10.6. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores.

10.7. Declaração autorizando a Prefeitura Municipal para investigações complementares que se fizerem necessárias.

10.8. Declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados

10.9. Declaração de Adimplência junto ao município, através da Secretaria Municipal de Saúde, para certificar a inexistência de pendências da licitante quanto à inexecução ou irregularidades de fornecimentos anteriores.

Parágrafo Único: A emissão das Declarações de Adimplência obedecerá aos procedimentos e horários de funcionamento para solicitação e expedição da Secretaria de Saúde. As informações para pedido e emissão poderão ser obtidas através do e-mail: lediane@hotmail.com, **sob a gerência da Secretária de Saúde, Sra. Leidiane Porto da Costa Pereira.**

10.10. A pregoeira examinará as propostas classificadas em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

10.11. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, caso seja requisitado pelo Pregoeiro.

10.12. A Planilha de Custos e Formação de Preços, quando requisitada, deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

10.13. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que:

- Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- Contenha vício insanável ou ilegalidade;
- Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU -Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.14. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

- For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referir em a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

10.15. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari

Comissão Permanente de Licitação

- 10.16. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 10.17. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 10.18. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 10.19. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.20. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.
- 10.21. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 10.22. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados.
- 10.23. A Pregoeira analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado;
- 10.24. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Pregoeira, desde que não haja majoração do preço proposto.
- 10.25. Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.
- 10.26. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes;
- 10.27. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante da licitação.
- 10.28. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 10.29. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 10.30. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes da Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 10.31. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.
- 10.32. As empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil deverão apresentar documentação comprobatória da representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente e judicialmente;
- 10.33. Os itens que não puderem ser atendidos por força de legislação específica do País de origem do licitante ou que não apresentem equivalência em relação à legislação brasileira, deverão constar em declaração da empresa informando a impossibilidade de atendimento aos mesmos, conforme modelo anexo a este Edital.

11. DA HABILITAÇÃO

- 11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta



Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari

Comissão Permanente de Licitação

classificada em primeiro lugar, a Pregoeira fará verificação sobre o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1. SICAF;

11.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

11.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

11.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

11.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.1.6. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.2. Os licitantes que estiverem, ou não, cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão encaminhar exclusivamente por meio do sistema, a documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira, a saber:

I. Habilitação jurídica:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede;
- d) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;
- e) Certidão específica, emitida pela Junta Comercial da sede da licitante, devidamente atualizada;
- f) Certidão de Inteiro Teor, emitida pela Junta Comercial da sede da licitante, devidamente atualizada;
- g) Certidão Simplificada, emitida pela Junta Comercial da sede da licitante, devidamente atualizada;
- h) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- i) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

Parágrafo Único: Quando se tratar de Contrato Social, estes deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, bem como documentos de identificação dos Sócios/Proprietários/Representantes Legais/Acionistas;

II. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari

Comissão Permanente de Licitação

- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943, em conjunto com a Certidão Negativa de Infração Trabalhista - CENIT.
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

Parágrafo 01: Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

Parágrafo 02: Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação. No prazo de cinco dias prorrogável por igual período a critério da administração.

III. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência ou de Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da empresa do licitante e federal;
- b) Certidão indicativa dos Cartórios de protestos e letras, distribuidores de títulos, falência e concordatas existentes na sede da Licitante.
- c) Certidão Negativa de Protestos, todas datadas dos últimos 30 (trinta) dias ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.
- d) **Balanco patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei, devidamente, registrado na junta comercial. Para fins deste **Editais**, os valores constantes no balanço patrimonial, poderão ser corrigidos por índices oficiais, quando encerrados a mais de **03** (três) meses da data de apresentação da proposta. Na hipótese de atualização ou aumento do patrimônio líquido, o licitante terá que, obrigatoriamente, apresentar documentação que o altere, devidamente registrada e arquivada na junta comercial;

Parágrafo 01: A comprovação exigida na letra "d" deverá ser feita da seguinte forma:

- i. No caso de sociedades anônimas, cópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado / Distrito Federal ou, se houver, do Município da sede da empresa;
- ii. No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia das páginas do Livro Diário contendo: Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples (cooperativas/associações), no cartório competente.
- iii. A real situação financeira do proponente será verificada com base nos **Índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente, Solvência e Endividamento**, demonstrada por memória de cálculo, através da apresentação dos cálculos abaixo:

• **Índice de Liquidez Geral (ILG)** não inferior a 1,0 (um inteiro), obtido pela fórmula:

$$AC + RLP$$

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \geq 1,0$$

$$PC + ELP$$

• **Índice de Liquidez Corrente (ILC)** não inferior a 1,0 (um inteiro), obtido pela fórmula:

$$AC$$



ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal

"Palácio João Rodrigues Viana"

CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari

Comissão Permanente de Licitação

$$ILC = \frac{PC}{AT} \geq 1,0$$

PC

- **Índice de Endividamento Geral (IE)** não superior a 1,0 (um inteiro), obtido pela fórmula:

$$PC + ELP$$

$$IEG = \frac{PC + ELP}{AT} \leq 1,0$$

AT

Onde:

AC – Ativo Circulante

RLP – Realizável a Longo Prazo

PC – Passivo Circulante

ELP – Exigível a Longo Prazo

AT – Ativo Total

- Os **Balanços** deverão conter as assinaturas do(s) representante(s) legal(is) e do contador responsável da Proponente, devidamente registrados na Junta Comercial;
- As empresas com menos de **01** (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de encerramento do exercício, deverão apresentar demonstrações contábeis consolidando seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência;
- Demonstrações contábeis realizados/elaborados via Escrituração Contábil digital através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED deverão ser apresentados com autenticação da Junta Comercial.

Parágrafo 02: As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem anterior, deverão comprovar valor do patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

- As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar **Qualificação Técnica**, por meio de:
 - Comprovação de aptidão para o fornecimento em características, quantidades e prazos, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa fornece ou forneceu, satisfatoriamente, objetos compatíveis com aqueles constantes desta licitação.
 - Licença Sanitária Estadual ou Municipal, expedida pelo órgão de Vigilância Sanitária do Estado ou Município onde estão sediados os respectivos estabelecimentos dos fabricantes ou distribuidores dos produtos.
 - Alvará de Funcionamento.
 - Laudo de vistoria junto ao Corpo de Bombeiros, habite-se.
 - Autorização de Funcionamento emitida pela ANVISA, devidamente atualizada na data da proposta. Não serão aceitos protocolos de pedidos (Conforme exigido no art. 4º da Resolução RDC Nº 16, DE 1º DE ABRIL DE 2014 – Anvisa) devidamente válida na forma da legislação específica vigente, acompanhada de cópia da respectiva publicação no Diário Oficial da União.
 - Certificado de Responsabilidade Técnica, atualizado, emitido pelo (CRF) Conselho Regional de Farmácia.

11.3. A Proposta Vencedora e os Documentos de Habilitação, deverão, posteriormente, ser remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial,



Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari

Comissão Permanente de Licitação

para serem juntados aos autos do processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

- 11.4. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 11.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 11.6. Os documentos sem prazo de validade deverão ter sido expedidos com até 90 (noventa) dias de antecedência da data de abertura da licitação.
- 11.7. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 11.8. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12. DOS RECURSOS

- 12.1. A Pregoeira declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 20 (vinte) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 12.2. Havendo quem se manifeste, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 12.3. Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 12.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 12.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1. Homologado e publicado o resultado, a **CONTRATANTE** convocará, por escrito, a(s) empresa(s) vencedora(s) durante a validade de sua(s) proposta(s), para, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação oficial pela(s) adjudicatária(s), comparecer(em) para a assinatura da Ata de Registro de Preços, cuja minuta encontra-se no **ANEXO III**, deste Edital, a fim de formalizar o compromisso assumido pelas partes.
- 14.2. Para efeito de assinatura da Ata será admitida a legitimidade da representação da licitante vencedora demonstrada por **um dos seguintes documentos**, no seu prazo de validade e na abrangência do objeto, acompanhados de cédula de identidade ou outro documento de identidade de fé pública:
 - a) **Instrumento público de procuração;**
 - b) **Instrumento particular de procuração**, assinado pelo representante legal da licitante, com firma



Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari

Comissão Permanente de Licitação

reconhecida em cartório; e

- c) **Documento de constituição da sociedade**, quando se tratar de representante legal, que comprove essa qualidade.

- 14.3. Antes da assinatura da Ata de Registro de Preço, será realizada consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN e ao SICAF, para verificação da regularidade fiscal do(s) adjudicatário(s).
- 14.4. No ato da convocação será informado, também, o preço unitário que constará na Ata, para que o(s) vencedor(es) esteja(m) cientes do(s) preço(s) que será(ão) registrado(s).
- 14.5. **Na ocasião da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a licitante vencedora deverá dispor de "CERTIFICAÇÃO DIGITAL", nos termos da resolução nº 11.536/2014-TCM.**
- 14.6. A Ata especificará o prazo, as condições e demais formalidades da aquisição.
- 14.7. Caso a(s) adjudicatária(s), regularmente notificada(s), não compareça(m), no prazo e na forma acima estipulados, decairá(ão) do direito à assinatura da Ata, estando sujeita(s) às sanções previstas neste Instrumento Convocatório e nas legislações legais correlatas, bem como art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- 14.8. O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **CONTRATANTE**;
- 14.9. Na hipótese da(s) empresa(s) vencedora(s) não comparecer(em) para assinar a Ata no prazo estipulado ou, comparecendo, não apresentar(em) situação regular, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, a **CONTRATANTE**, convocará e registrará as demais licitantes, na ordem de classificação, a fim de que sejam assumidas as obrigações oriundas deste registro de preços.
- 14.10. Caso os licitantes remanescentes, uma vez convocados na ordem de classificação, não aceitem assinar a Ata nas mesmas condições que o primeiro colocado, será efetivada a devida negociação para que seja obtido preço mais vantajoso para a **CONTRATANTE**.

15. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1. Entende-se por órgão Participante o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços.
- 15.2. O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do Registro de Preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002; e demais legislações específicas e correlatas.
- 15.3. Compete ao **ÓRGÃO PARTICIPANTE**:
- 15.3.1. Garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;
- 15.3.2. Manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;
- 15.3.3. Tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- 15.3.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 15.4. O Órgão Gerenciador da Ata será o(a) **PREFEITURA DE CACHOEIRA DO ARARI/PA**.

16. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CARONA

- 16.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta o(a) **PREFEITURA DE CACHOEIRA DO ARARI/PA**, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e nas disposições do Decreto nº 9.488/2018, que



Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari

Comissão Permanente de Licitação

altera o Decreto nº 7.892/2013, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

- 16.2. As aquisições por órgãos ou entidades "**caronas**" não poderão exceder o limite legal previsto dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, cabendo ao fornecedor adjudicatário da Ata, optar pela aceitação ou não do fornecimento.
- 16.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderão exceder os limites previstos na forma do Decreto nº 9.488/2018, que altera o Decreto nº 7.892/2013.

17. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

- 17.1. O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
- 17.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o(a) **PREFEITURA DE CACHOEIRA DO ARARI/PA** convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- 17.3. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
- 17.4. Na hipótese do subitem anterior, o(a) **PREFEITURA DE CACHOEIRA DO ARARI/PA** convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 17.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento **devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso**, o(a) **PREFEITURA DE CACHOEIRA DO ARARI/PA, poderá:**
 - 17.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
 - 17.5.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 17.6. Não havendo êxito nas negociações, o(a) **PREFEITURA DE CACHOEIRA DO ARARI/PA** procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

18. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 18.1. A empresa fornecedora terá o seu registro de preços cancelado, e por intermédio de processo administrativo específico, terá assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 18.2. O cancelamento será a **PEDIDO**, quando a empresa fornecedora comprovar:
 - a) A impossibilidade de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.
 - b) Que o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado e/ou dos insumos que compõem o custo do fornecimento do objeto licitado.
 - c) A ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 18.3. Por **INICIATIVA** da **CONTRATANTE**, quando:
 - a) A empresa fornecedora perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.
 - b) A empresa fornecedora não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.
 - c) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.
 - d) Não for assinada, pela empresa destinatária, a nota de empenho no prazo estabelecido;
 - e) A fornecedora incorrer nas condutas que ensejem rescisão administrativa, conforme previsão dos incisos de I a XII e XVII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.
 - f) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a empresa fornecedora se recusar a reduzi-los;
- 18.4. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a **CONTRATANTE**, fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro, caso



Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari

Comissão Permanente de Licitação

não opte pelo cancelamento total da Ata quando frustradas as negociações com os licitantes registrados remanescentes.

- 18.5. A defesa a que alude o **subitem 18.1** será efetuada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo o interessado, se desejar, juntar documentos e arrolar até 3 (três) testemunhas.
- 18.6. A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser **CANCELADA** pela Administração:
 - i. **Automaticamente:**
 - a) Por decurso de prazo de vigência.
 - b) Quando não restarem fornecedores registrados.
 - ii. Pela **CONTRATANTE**, quando caracterizado o interesse público.

19. DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 19.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário, o prazo de **05 (cinco)** dias, contados a partir da data de sua(s) convocação(ões), para assinar(em) os Termos de Contrato, cuja vigência encontra-se nela fixado, sob pena de decair(em) do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 19.2. Alternativamente à(s) convocação(ões) para comparecer(em) perante o órgão ou entidade para a assinatura do(os) Contrato(s), a Administração poderá encaminhá-lo(s) para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja(m) assinado(s) no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 19.3. O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- 19.4. **O Prazo de Vigência Contratual será, a contar da assinatura do instrumento, até o dia 31/12/2021, prorrogável nos termos da legislação Vigente.**
- 19.5. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

20. DO REAJUSTE

- 20.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato ou outro instrumento, anexo a este Edital.
- 20.2. As contratações decorrentes deste Pregão Eletrônico poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

21. DO PAGAMENTO

- 21.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos produtos fornecidos, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo contratado.
- 21.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos produtos efetivamente entregues.
- 21.3. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o material tiver sido entregue e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.
- 21.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 21.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para



Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari

Comissão Permanente de Licitação

pagamento.

21.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

21.6.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

21.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 8.666/93 e Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

22.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

22.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

22.1.3. Fraudar na execução do contrato;

22.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

22.1.5. Cometer fraude fiscal;

22.1.6. Não mantiver a proposta;

22.1.7. Não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;

22.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

22.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

22.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.6. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 16.1 acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

22.6.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

22.6.2. Multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

22.6.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

22.6.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

22.6.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo



Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari

Comissão Permanente de Licitação

prazo de até dois anos;

- 22.6.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 22.7. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 22.7.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 22.7.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 22.7.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 23.1. **Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública**, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital. **A impugnação poderá ser realizada somente no sistema eletrônico.**
- 23.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 23.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 23.4. **Os pedidos de esclarecimentos** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço pregaocachoeira@gmail.com, **a considerar o envio em horário de expediente, das 08:00 às 14:00.**
- 23.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 23.6. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.
- 24.2. No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 24.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 24.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 24.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 24.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 24.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 24.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, nos dias úteis, no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 24.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 24.10.1. ANEXO I - Termo de Referência;



ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal

"Palácio João Rodrigues Viana"

CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari

Comissão Permanente de Licitação

24.10.2. ANEXO II – Minuta de Contrato;

24.10.3. ANAEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preço.

Cachoeira do Arari- PA, 12 de Novembro de 2021.

LUANA MACEDO DE LIMA

Pregoeira – CPL

Port. 087/2021 – GP/PMCA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE(S) REQUISITANTE(S): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

UNIDADE(S) CONSUMIDORA(S): REDE MUNICIPAL.

1. DA UNIDADE REQUISITANTE, OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1. O MUNICIPIO DE CACHOEIRA DO ARARI/PA, através da Unidade Requisitante, pretende, com base na **Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Decreto nº 9.488/2018, que altera o Decreto nº 7.892/2013, e ainda subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93e suas alterações posteriores**, bem como demais legislações correlatas, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE CACHOEIRA DO ARARI/PA**, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhadas neste Termo de Referência.
- 1.2. A contratação do referido objeto será realizada através da Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, por **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, modo de disputa **ABERTO e FECHADO**, considerando o eventual fornecimento, de forma parcelada e de acordo com as demandas da Unidade Requisitante.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DO OBJETO

- 2.1. A contratação dos itens supramencionados justificam-se por meio da Secretaria Municipal de Saúde, que tem por obrigação legal e fundamental, a manutenção e garantia do pleno funcionamento do Sistema de Saúde Pública Municipal tendo por base os princípios e diretrizes do SUS considerando que a função da assistência farmacêutica é selecionar medicamentos e insumos, capazes de solucionar em sua maioria, os problemas de saúde da população mediante uma terapia medicamentosa estratégica com eficácia garantida, segura e com custos racionais. Considerando que a maioria das intervenções em saúde envolve o uso de medicamentos e que este uso pode ser determinante para a obtenção de menor ou maior resultado para os pacientes atendidos na rede municipal de saúde, gerenciadas pela Secretaria de saúde, é imprescindível a formação de estoques necessários, e de igual forma, viabilizar o registro de preços como garantia a manutenção da referida unidade e a continuidade dos serviços de saúde prestados de forma regular aos munícipes.
- 2.2. Desta feita, resta fundamental a formação de Registro de Preços para os itens objeto desta contratação, pautados na racionalização dos gastos públicos e gerando maior economia, obtida por meio de ganhos em volume e escala de fornecimento e redução da necessidade de uso de estoque, considerando a possibilidade de estimar por período, evento ou destinação, as contratações e, por conseguinte, as entregas. Assim, solicitamos que a contratação do referido objeto seja realizada através da Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, por **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**, do tipo **MENOR**



Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari

Comissão Permanente de Licitação

PREÇO POR ITEM, modo de disputa **ABERTO e FECHADO**, considerando o eventual fornecimento, de forma parcelada e de acordo com as demandas estimadas por cada Unidade Requisitante.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS E QUANTIDADES E REFERÊNCIA DE PREÇOS MÉDIOS PARA FORMULAÇÃO COTAÇÃO DE PREÇOS.

- 3.1. **MÉTODO DE PESQUISA:** Os preços de referência foram obtidos por meio de pesquisa de preço de mercado, entre empresas do ramo/atividade do objeto da contratação, bem como a utilização de referências de preço oriundas do Portal de Jurisdicionados do TCM a partir de preços registrados por outras municipalidades, cujas referências unitária, total e global resultam de média aritmética entre os preços pesquisados, conforme demonstra Mapa Comparativo de Preços, anexo a este Termo.
- 3.2. **Referência para utilização do critério de julgamento: Menor Preço por Item, na forma da tabela referência abaixo:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	UNITÁRIA	TOTAL
1	Aciclovir 200mg.	comprimido	1.000	R\$ 0,46	R\$ 462,00
2	Ácido acetilsalicílico 100mg.	comprimido	70.000	R\$ 0,13	R\$ 8.960,00
3	Ácido acetilsalicílico, 500 mg.	comprimido	7.000	R\$ 0,19	R\$ 1.312,50
4	Acido fólico 5mg.	comprimido	50.000	R\$ 0,13	R\$ 6.500,00
5	Albendazol 400mg.	comprimido	4.000	R\$ 0,68	R\$ 2.712,00
6	Aminofilina 100mg	comprimido	2.000	R\$ 0,15	R\$ 295,00
7	Amoxicilina 500mg	capsula	30.000	R\$ 0,41	R\$ 12.300,00
8	Ampicilina 500mg.	comprimido	20.000	R\$ 0,61	R\$ 12.280,00
9	Atenolol 100mg.	comprimido	6.000	R\$ 0,18	R\$ 1.104,00
10	Atenolol 25mg.	comprimido	10.000	R\$ 0,11	R\$ 1.060,00
11	Atenolol 50mg.	comprimido	50.000	R\$ 0,16	R\$ 8.000,00
12	Azitromicina 500mg.	comprimido	10.000	R\$ 2,32	R\$ 23.240,00
13	Bensilato de anlodipino 10mg.	comprimido	8.000	R\$ 0,14	R\$ 1.152,00
14	Bensilato de anlodipino 5mg.	comprimido	6.000	R\$ 0,07	R\$ 444,00
15	Butilbrometo de escolpolamina + dipirona, 10mg +250 mg.	comprimido	15.000	R\$ 1,61	R\$ 24.150,00
16	Captopril 25mg.	comprimido	50.000	R\$ 0,11	R\$ 5.500,00
17	Cefalexina, 500mg	comprimido	25.000	R\$ 0,78	R\$ 19.400,00
18	Cetoconazol 200mg.	comprimido	6.000	R\$ 0,63	R\$ 3.792,00
19	Clopidogrel 75mg	comprimido	1.000	R\$ 1,19	R\$ 1.188,00
20	Cloranfenicol 250mg.	comprimido	3.000	R\$ 1,88	R\$ 5.647,50
21	Cloridrato de amiodarona 100mg.	comprimido	500	R\$ 0,21	R\$ 103,33
22	Cloridrato de Ciprofloxacino 500mg. Comprimido revestido	comprimido	20.000	R\$ 0,47	R\$ 9.360,00
23	Cloridrato de Metformina, 500mg. Comprimido	comprimido	10.000	R\$ 0,18	R\$ 1.840,00
24	Cloridrato de Metformina, 850mg. Comprimido	comprimido	50.000	R\$ 0,24	R\$ 12.000,00
25	Cloridrato de metoclopramida 10mg. Comprimido	comprimido	4.000	R\$ 0,35	R\$ 1.386,67
26	Cloridrato de prometazina 25mg. Comprimido	comprimido	5.000	R\$ 0,81	R\$ 4.030,00
27	Cloridrato de Ranitidina 150mg. Comprimido	comprimido	7.000	R\$ 0,42	R\$ 2.926,00
28	Diclofenaco de sódio, L 50 mg. Comprimido	comprimido	30.000	R\$ 0,31	R\$ 9.180,00



ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal

"Palácio João Rodrigues Viana"

CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari

Comissão Permanente de Licitação

29	Digoxina 0,25mg. Comprimido	comprimido	3.000	R\$ 0,33	R\$ 978,00
30	Dipirona sádica 500mg. Comprimido	comprimido	35.000	R\$ 0,33	R\$ 11.550,00
31	Fluconazo1150mg Cápsulas	capsula	5.000	R\$ 1,57	R\$ 7.860,00
32	Furosemida 40mg. Comprimido	comprimido	5.000	R\$ 0,25	R\$ 1.230,00
33	Glibenclamida 5mg. Comprimido	comprimido	70.000	R\$ 0,08	R\$ 5.740,00
34	Hidroclorotiazida 25mg. Comprimido	comprimido	70.000	R\$ 0,12	R\$ 8.120,00
35	Isordil 10mg	comprimido	500	R\$ 2,35	R\$ 1.176,67
36	Ibuprofen° 300mg. Comprimido	comprimido	10.000	R\$ 0,45	R\$ 4.460,00
37	Ibuprofen° 600mg. Comprimido	comprimido	15.000	R\$ 0,44	R\$ 6.570,00
38	Ivermectina 6mg. Comprimido	comprimido	5.000	R\$ 1,95	R\$ 9.750,00
39	Loratadina 10mg. Comprimido	comprimido	14.000	R\$ 0,31	R\$ 4.284,00
40	Losartana potássica 50mg. Comprimido	comprimido	120.000	R\$ 0,17	R\$ 20.640,00
41	Losartana potássica 100mg. Comprimido	comprimido	10.000	R\$ 0,58	R\$ 5.825,00
42	Maleato de dexclorfeniramina, 2mg. Comprimido	comprimido	3.000	R\$ 0,18	R\$ 534,00
43	Maleato de Enalapril, 10mg. Comprimido	comprimido	10.000	R\$ 0,18	R\$ 1.760,00
44	Maleato de Enalapril, 5 mg. Comprimido	comprimido	5.000	R\$ 0,23	R\$ 1.162,50
45	Mebendazol 100mg. Comprimido	comprimido	10.000	R\$ 0,32	R\$ 3.225,00
46	Metildopa 250mg, Comprimido	comprimido	8.000	R\$ 1,44	R\$ 11.536,00
47	Metildopa 500mg, Comprimido	comprimido	8.000	R\$ 2,13	R\$ 17.024,00
48	Nifedipino 10mg.	comprimido	10.000	R\$ 0,18	R\$ 1.840,00
49	Omeprazol 20mg Cápsulas	capsula	15.000	R\$ 0,25	R\$ 3.780,00
50	Paracetamol 500mg. Comprimido	comprimido	60.000	R\$ 0,26	R\$ 15.480,00
51	Prednisona 20mg Comprimido revestido	comprimido	10.000	R\$ 0,45	R\$ 4.460,00
52	Prednisona 5mg. Comprimido revestido	comprimido	5.000	R\$ 0,32	R\$ 1.610,00
53	Propranolol 40mg. Comprimido	comprimido	40.000	R\$ 0,16	R\$ 6.200,00
54	Secnidazo11000mg. Comprimido	comprimido	3.000	R\$ 1,07	R\$ 3.198,00
55	Simeticona, 40 mg. Comprimido	comprimido	5.000	R\$ 0,25	R\$ 1.270,00
56	SinVastalina 20mg. Comprimido	comprimido	20.000	R\$ 0,19	R\$ 3.840,00
57	Sinvastalina 40mg. Comprimido	comprimido	10.000	R\$ 0,36	R\$ 3.620,00
58	Metronidazol 250mg. Comprimido	comprimido	30.000	R\$ 0,35	R\$ 10.620,00
59	SFTZ -1- TRM Comprimido	comprimido	50.000	R\$ 0,32	R\$ 16.166,67
60	Sulfato ferroso 40mg. Comprimido	comprimido	50.000	R\$ 0,24	R\$ 11.875,00
61	Adrenalina 1mg	ampola	1.000	R\$ 4,40	R\$ 4.398,00
62	Ampicilina 1g – injetável I.V	frasco	3.000	R\$ 13,89	R\$ 41.664,00
63	Aminofilina 24mg	ampola	1.000	R\$ 3,18	R\$ 3.177,50
64	Ácido ascórbico 500mg. Injetável 5m1	ampola	6.000	R\$ 1,59	R\$ 9.528,00
65	Ácido tranexâmico, 50 mg/5mL. Solução injetável	ampola	2.000	R\$ 8,22	R\$ 16.432,00
66	Água para injeção 10ml	ampola	50.000	R\$ 0,77	R\$ 38.600,00
67	Artrinid injetável I.V	frasco	1.000	R\$ 7,69	R\$ 7.685,00
68	Bupivacaina 5% - injetável	ampola	500	R\$ 7,91	R\$ 3.955,00
69	Benzilpenicilina benzatina 1.200.000 UI.	ampola	5.000	R\$ 17,32	R\$ 86.575,00
70	Benzilpenicilina benzatina 600.000UI.	ampola	2.000	R\$ 13,90	R\$ 27.795,00
71	Butilbrometo de escolpolamina + dipirona 4mg+500mg/5m1.	ampola	4.000	R\$ 5,76	R\$ 23.032,00
72	Cetoprofeno injetável I.V	ampola	1.000	R\$ 4,01	R\$ 4.012,00
73	Ceftriaxona 1g – injetável I.V	frasco	5.000	R\$ 21,18	R\$ 105.880,00
74	Cefalotina 1g – injetável I.V	frasco	3.000	R\$ 12,32	R\$ 36.960,00



Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari

Comissão Permanente de Licitação

75	Ciprofloxacino 1g injetável	frasco	1.500	R\$ 35,88	R\$ 53.816,25
76	Cloreto de potássio, 10%	ampola	500	R\$ 0,56	R\$ 281,00
77	Cloreto de sódio 0,9% - (0,154 mEq/mL) Solução injetável 500ML	frasco	3.000	R\$ 7,07	R\$ 21.210,00
78	Cloreto de sódio, 10% (3,4 mEq/mL)	ampola	500	R\$ 0,60	R\$ 301,67
79	Cloreto de sódio 0,9% - 250ml	frasco	1.000	R\$ 5,42	R\$ 5.420,00
80	Cloreto de sódio 0,9% - 100ml	frasco	1.000	R\$ 3,95	R\$ 3.952,50
81	Cloridrato de Lidocaina 2% (20 mg/mL)	frasco	2.000	R\$ 8,53	R\$ 17.056,00
82	Cloridrato de Lidocaina, 2% (20 mg/mL) de 20mL s/ vaso	frasco	500	R\$ 6,94	R\$ 3.468,75
83	Cloridrato de metoclopramida 5mg/ml Solução injetável	ampola	6.000	R\$ 0,83	R\$ 4.995,00
84	Clonidrato de Prometazina, 25 mg/mL. Solução Injetável	ampola	1.000	R\$ 3,88	R\$ 3.878,00
85	Cloridrato de Ranitidina, 25 mg/mL. Solução Injetável	ampola	2.000	R\$ 2,31	R\$ 4.615,00
86	Dipirona sódica 500mg/ml Injetável	ampola	6.000	R\$ 1,25	R\$ 7.476,00
87	Diclofenaco de sódio – 75mg – injetável	ampola	4.000	R\$ 1,33	R\$ 5.304,00
88	Efortil 10mg	ampola	500	R\$ 3,28	R\$ 1.638,33
89	Fitomenadiona (Vitamina K) 10mg/ml Solução injetável	frasco	2.000	R\$ 3,74	R\$ 7.480,00
90	Fosfato dissódico de dexametasona 4mg/ml Solução injetável	ampola	5.000	R\$ 4,71	R\$ 23.525,00
91	Furosemida 10mg/ml Solução injetável	ampola	2.000	R\$ 1,25	R\$ 2.496,00
92	Getamicina 20mg -	ampola	1.500	R\$ 2,60	R\$ 3.892,50
93	Getamicina 40mg -	ampola	2.000	R\$ 2,63	R\$ 5.268,00
94	Glicose 100mg/ml — 25% Solução injetável	ampola	5.000	R\$ 0,62	R\$ 3.110,00
95	Glicose 50% Solução injetável	ampola	1.500	R\$ 0,64	R\$ 966,00
96	Glicose 5% - 500 ml	frasco	3.000	R\$ 6,46	R\$ 19.386,00
97	Glicose 5% - 250 ml	frasco	1.000	R\$ 5,17	R\$ 5.170,00
98	Glicose 5% - 100 ml	frasco	1.000	R\$ 3,43	R\$ 3.432,00
99	Metronidazol injetável	frasco	1.500	R\$ 8,05	R\$ 12.081,00
100	Omeprazol injetável	ampola	1.000	R\$ 40,36	R\$ 40.360,00
101	Penicilina G. potássica 5.000 UI	frasco	500	R\$ 15,40	R\$ 7.700,00
102	Klaricid 500mg I.V injetável	frasco	1.000	R\$ 69,48	R\$ 69.480,00
103	Ringer com lactato Lactato de sódio (3mg/mL) + cloreto de sódio (6mg/ mL) + cloreto de potássio (0,3mg/mL) + cloreto de cálcio (0,2mg/mL) Solução injetável	bolsa	3.000	R\$ 4,65	R\$ 13.962,00
104	Ringer Simples 500ml	frasco	3.000	R\$ 5,68	R\$ 17.040,00
105	Solução Glicofisiológica 500ml	frasco	1.500	R\$ 6,93	R\$ 10.401,00
106	Succinato sódico de Hidrocortisona, 100 mg. Pó susp. Inejável	frasco	1.500	R\$ 6,60	R\$ 9.903,00
107	Succinato sódico de Hidrocortisona, 500 mg. Pó susp. Inejável	frasco	3.000	R\$ 11,59	R\$ 34.776,00
108	Sulfato de Atropina, 0,25 mg/1 mL. Solução Injetável I.V	ampola	500	R\$ 1,58	R\$ 792,00
109	Sulfato de Gentamicina, 80 mg/2 mL. Solução Injetável I.V	ampola	6.000	R\$ 3,17	R\$ 18.990,00
110	Tazocin 4,5 g injetável	frasco	1.000	R\$ 98,57	R\$ 98.570,00
111	Tenoxican 20mg injetável	frasco	1.000	R\$ 12,46	R\$ 12.456,00
112	Vitaminas do Complexo B Associação	ampola	6.000	R\$ 1,92	R\$ 11.520,00



ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal

"Palácio João Rodrigues Viana"

CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari

Comissão Permanente de Licitação

	Injetável				
113	Albendazol 400mg/ml Suspensão oral 10ml	frasco	5.000	R\$ 3,82	R\$ 19.100,00
114	Amoxicilina 60mg/ml Pó p/suspensão oral	frasco	3.000	R\$ 7,47	R\$ 22.422,00
115	Ampicilina, 250 mg/ 5mL, suspensão oral 60m1	frasco	2.000	R\$ 6,66	R\$ 13.320,00
116	Azitromicina 40mg/m1Pó para suspensão oral	frasco	500	R\$ 12,43	R\$ 6.213,00
117	Cefalexina 50mg/mlSuspensão oral	frasco	2.000	R\$ 11,51	R\$ 23.016,00
118	Estolato de Eritromicina 50mg/m1Suspensão oral	frasco	1.000	R\$ 9,67	R\$ 9.670,00
119	Hidróxido de alumínio, 61,5 mg/mL. Suspensão oral	frasco	5.000	R\$ 5,59	R\$ 27.950,00
120	Mebendazol 20mg/m1Suspensão	frasco	5.000	R\$ 3,02	R\$ 15.080,00
121	Nistatina 100.000UI Suspensão oral	frasco	2.000	R\$ 6,64	R\$ 13.284,00
122	Polivitaminico Associação Suspensão	frasco	2.000	R\$ 7,32	R\$ 14.644,00
123	Sulfametoxazol+trimetropina 404-8mg/m1 Suspensão oral	frasco	10.000	R\$ 8,77	R\$ 87.740,00
124	Brometo de Ipratrópio, 0,25 mg ml. Solução oral	Frasco	200	R\$ 2,13	R\$ 426,00
125	Butilbrometo de escopolamina -1- dipirona, 6,67 mg/mL + 333,4 mg/ Cloridrato de Amitriptilina (Solução oral gotas)	Frasco	3.000	R\$ 9,94	R\$ 29.805,00
126	metoclopramida 4mg/ml (Solução oral gotas)	Frasco	4.000	R\$ 6,00	R\$ 23.980,00
127	Dipirona sádica 500mg/ml (Solução oral gotas)	Frasco	8.000	R\$ 2,76	R\$ 22.064,00
128	Fenoterol (Solução oral gotas)	Frasco	200	R\$ 7,70	R\$ 1.540,00
129	Ibuprofeno 50mg/ml (Solução oral gotas)	Frasco	8.000	R\$ 5,34	R\$ 42.688,00
130	Paracetamol 200mg/ml (Solução oral gotas)	Frasco	10.000	R\$ 3,71	R\$ 37.080,00
131	Sais para reidratação oral (FN) Pó para solução oral cx c150 und	Frasco	10.000	R\$ 2,86	R\$ 28.560,00
132	Vitamina do complexo B. (Solução oral gotas)	Frasco	1.000	R\$ 3,49	R\$ 3.486,00
133	Acebrofilina, 10 mg/ml adulto, (xarope)	Frasco	2.000	R\$ 8,03	R\$ 16.065,00
134	Ambroxol adulto, 30 mg/5ml.	Frasco	10.000	R\$ 5,19	R\$ 51.860,00
135	Ambroxol pediátrico, 15 mg/5ml.	Frasco	10.000	R\$ 5,35	R\$ 53.520,00
136	Dexametasona 0,1mg/ml Elixir (xarope)	Frasco	2.000	R\$ 3,44	R\$ 6.884,00
137	Loratadina, 1 mg/mL. Xarope	Frasco	2.000	R\$ 7,98	R\$ 15.960,00
138	Maleato de dexclorfeniramina 0,4mg/ml Xarope .	Frasco	4.000	R\$ 4,78	R\$ 19.112,00
139	Sulfato de sabultamol, 0,4 mg/mL. (xarope)	Frasco	500	R\$ 2,94	R\$ 1.469,00
140	Aciclovir 50mg/g Creme 50g	Bisnaga	500	R\$ 4,22	R\$ 2.108,00
141	Cetoconazol, 20 mg.	Bisnaga	1.000	R\$ 4,94	R\$ 4.935,00
142	Dexametasona 0,1% Creme	Bisnaga	3.000	R\$ 2,54	R\$ 7.632,00
143	Metronidazol 100mg/g Gel vaginal	Bisnaga	2.000	R\$ 5,82	R\$ 11.640,00
144	Neomicina + bacitracina 5mg/250Ulig Pomada	Bisnaga	3.000	R\$ 3,54	R\$ 10.632,00
145	Nitrato de miconazol 2% 20mg 80g Creme vaginal	Bisnaga	3.000	R\$ 6,40	R\$ 19.194,00
146	Benzoato de benzila, 100mg/ml. 80g	barra	500	R\$ 7,70	R\$ 3.847,50
147	Cloridrato tie Lidocaina spray, 10 % - 100 mg/mL. Solução spray	frasco	100	R\$ 99,61	R\$ 9.960,75



ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal

"Palácio João Rodrigues Viana"

CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari

Comissão Permanente de Licitação

148	Xilocaina, 30g.Geléia.	bisnaga	200	R\$ 7,18	R\$ 1.436,00
149	AMITRIPTILINA 25MG	COMPRIMIDO	10.000	R\$ 1,64	R\$ 16.380,00
150	AZATIOPRINA 50MG	COMPRIMIDO	1.000	R\$ 3,35	R\$ 3.347,50
151	BIPERIDENO 2MG	COMPRIMIDO	1.500	R\$ 1,20	R\$ 1.797,00
152	CARBONATO DE LITIO	COMPRIMIDO	20.000	R\$ 1,37	R\$ 27.440,00
153	CLORPROMAZINA 50MG INJ.	AMPOLA	200	R\$ 2,60	R\$ 519,00
154	CLORPROMAZINA 25MG	COMPRIMIDO	5.000	R\$ 1,08	R\$ 5.390,00
155	CLORPROMAZINA 100MG	COMPRIMIDO	15.000	R\$ 2,15	R\$ 32.220,00
156	CLOZAPINA 25mg	COMPRIMIDO	20.000	R\$ 4,49	R\$ 89.800,00
157	CLONAZEPAN GOTAS 2,5MG	FRASCO	1.500	R\$ 8,29	R\$ 12.438,00
158	CLORIDRATO DE FLUOXETINA	capsula	1.000	R\$ 1,96	R\$ 1.955,00
159	CARBAMAZEPINA 200MG	COMPRIMIDO	15.000	R\$ 0,93	R\$ 13.980,00
160	CARBAMAZEPINA SUSP.	FRASCO	200	R\$ 24,08	R\$ 4.816,00
161	DEPAKENE 500mg/ml	FRASCO	200	R\$ 8,19	R\$ 1.637,50
162	DIAZEPAN 5MG	COMPRIMIDO	5.000	R\$ 0,33	R\$ 1.630,00
163	DIAZEPAN 10MG	COMPRIMIDO	5.000	R\$ 0,36	R\$ 1.780,00
164	DIAZEPAN 5MG	AMPOLA	500	R\$ 1,51	R\$ 756,00
165	DIAZEPAN 10MG	AMPOLA	1.000	R\$ 2,27	R\$ 2.266,00
166	FENITOINA 100MG	COMPRIMIDO	3.000	R\$ 0,70	R\$ 2.100,00
167	FENITOINA INJ.	AMPOLA	50	R\$ 13,49	R\$ 674,50
168	FENOBARBITAL 100MG	COMPRIMIDO	30.000	R\$ 0,60	R\$ 17.880,00
169	FENOBARBITAL GOTAS 40MG	FRASCO	2.000	R\$ 11,52	R\$ 23.032,00
170	FENOBARBITAL	AMPOLA	300	R\$ 5,52	R\$ 1.654,80
171	HALOPERIDOL 1 MG	COMPRIMIDO	8.000	R\$ 0,59	R\$ 4.752,00
172	HALOPERIDOL 5MG	COMPRIMIDO	30.000	R\$ 0,73	R\$ 22.020,00
173	HALOPERIDOL GOTAS	FRASCO	500	R\$ 10,64	R\$ 5.319,00
174	HALOPERIDOL INJ	AMPOLA	300	R\$ 13,86	R\$ 4.158,00
175	IMIPRAMIDA 25MG	COMPRIMIDO	2.000	R\$ 0,75	R\$ 1.504,00
176	LEVOZINE 25MG	COMPRIMIDO	2.000	R\$ 1,33	R\$ 2.660,00
177	LEVOZINE 100MG	COMPRIMIDO	2.000	R\$ 2,29	R\$ 4.570,00
178	MIDAZOLAN 5MG	AMPOLAS	200	R\$ 16,90	R\$ 3.380,00
179	MORFINA injetável	AMPOLAS	200	R\$ 15,54	R\$ 3.107,60
180	NEOZINE 25MG	COMPRIMIDO	500	R\$ 1,39	R\$ 693,33
181	NEOZINE 100MG	COMPRIMIDO	500	R\$ 2,07	R\$ 1.035,00
182	PARKIDOPA(LEVODOPA 250MG+CARBIDOPA25MG)	COMPRIMIDO	1.000	R\$ 1,66	R\$ 1.660,00
183	PREDNIZONA 20MG	COMPRIMIDO	3.000	R\$ 0,60	R\$ 1.800,00
184	RISPERIDONA 2MG	COMPRIMIDO	30.000	R\$ 0,76	R\$ 22.680,00
185	TOPIRAMATO 100MG	COMPRIMIDO	2.000	R\$ 3,51	R\$ 7.020,00
186	TRAMADOL INJETÁVEL	AMPOLA	500	R\$ 4,10	R\$ 2.050,00
ESTIMATIVA GLOBAL MÉDIA					R\$ 2.393.797,82

***Os valores de referência têm origem nas médias obtidas através de pesquisa de preço realizada pela secretaria responsável, anexadas ao Processo Administrativo.**

4. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

- 4.1. A vigência da **Ata de Registro de Preços** será de **12 (Doze) meses**, a contar de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e excluir o último.
- 4.2. A vigência contratual será de 12 (Doze) meses a contar da assinatura do instrumento, com eficácia



Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari

Comissão Permanente de Licitação

legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e excluir o último, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.

- 4.3. **O prazo de fornecimento deverá ser de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço/Requisição**, pela empresa contratada, nos horários e locais estabelecidos pela(s) Unidade(s) Requisitante(s).
- 4.4. **Caso os materiais sejam entregues em desconformidade ou sem condição de uso, a fiscalização do contrato notificará o fornecedor para que no prazo de até 03 (três) dias úteis, seja efetivado o saneamento/refazimento das desconformidades e entrega do material.**
- 4.5. Os produtos fornecidos devem ser de boa qualidade e procedência comprovada, respeitando todas as disposições dos órgãos/agências reguladoras, bem como através de profissionais capacitados e materiais e equipamentos de boa qualidade.
- 4.6. É de responsabilidade da empresa vencedora entregar o relatório mensal dos fornecimentos/recargas, com as devidas requisições em anexo, até o dia 10 de cada mês subsequente.
- 4.7. Não serão aceitas requisições de meses anteriores.
- 4.8. A contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.9. Caberá a Contratada apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 4.10. Todas as despesas com a entrega dos itens correrão por conta da proponente vencedora, despesas estas previstas e/ou computadas na proposta.
- 4.11. O fornecimento será de forma fracionada conforme e a necessidade da Secretaria, que apresentará requisição para cada fornecimento;
- 4.12. Os fornecimentos poderão ser acionados aos sábados, domingos e feriados, de acordo com a ordem e fornecimento/requisição, em conformidade com o Representante do Fornecedor.
- 4.13. Todos os custos com transporte, materiais, equipamentos e mão de obra são de responsabilidade do fornecedor ganhador da licitação.
- 4.14. A licitante fará o controle do seu fornecimento por meio de requisições as quais deverão ser rubricadas pela pessoa encarregada pelo recebimento no local designado, devendo o contratado apresentarem-nas acompanhadas de nota fiscal, quando do pagamento.
- 4.15. Todos os materiais deverão ser entregues em embalagens adequadas para proteger o conteúdo contra danos durante o transporte até o local de entrega.
- 4.16. Tais embalagens deverão conter a identificação do produto, do fornecedor, quantidade e demais informações dos materiais nela inseridos

5. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. A Contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, que será efetivada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do adimplemento da obrigação.
- 5.2. A Administração Municipal reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 5.3. A Administração Municipal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos da Lei.
- 5.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. Considerando que a presente contratação decorre do Sistema de Registro de Preços, as despesas para aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos orçamentários indicados conforme



Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari

Comissão Permanente de Licitação

disponibilidade informada pelo Setor Contábil, mediante prévia consulta, oportunamente no momento da geração de instrumento contratual.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Termo de Referência;
- 7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- 7.3. Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 7.4. Solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Fiscal do Contrato;
- 7.5. Solicitar, por intermédio de Ordem/Requisição de Compra, por servidor designado para este fim, a execução dos fornecimentos contratados;
- 7.6. Comunicar à Contratada, qualquer irregularidade durante a execução contratual e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
- 7.7. Realizar os pagamentos devidos nas datas aprazadas.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Cumprir fielmente as exigências da Administração Municipal, naquilo que não contrariar o aqui previsto;
- 8.2. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Administração Municipal, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 8.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração Municipal;
- 8.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 8.5. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Administração Municipal quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;
- 8.6. Efetuar os fornecimentos, objeto da Autorização/Requisição/Fornecimento, de acordo com as necessidades da(s) Unidade(s) Requisitante(s), após o recebimento de requisições expedidas pelo Setor competente;
- 8.7. Comunicar ao Setor competente por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 8.8. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação.

9. DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato será realizada por servidores designados por cada Unidade Requisitante, como Fiscal do contrato, mediante Portaria ou documento equivalente (sendo esta cláusula do próprio Contrato Administrativo), observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. A empresa que se recusar a executar o fornecimento dos produtos, ou realizá-los em discordância com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, motivará a rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, cabendo defesa prévia, recurso e vistas do processo, nos termos do art. 109 da mesma lei.

11. DAS EXIGÊNCIAS PARA A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

- 11.1. As licitantes deverão apresentar proposta comercial de acordo com as exigências abaixo:
 - a) Apresentar a especificação do produto ofertado na proposta, com o nome do princípio ativo, o



Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari

Comissão Permanente de Licitação

laboratório produtor, marca procedência, número de registro junto à ANVISA/MS, se houver, a dosagem, volume e embalagem, tal qual especificações dispostas na tabela referência, não sendo aceita qualquer alteração destas especificações.

- b) Declarar prazo de validade mínima dos medicamentos de 12 (doze) meses, a contar da data da entrega, exceto para aqueles que possuam prazo de validade mais curto por razões técnicas comprovadas. Neste caso, deverá ser equivalente a 70% (setenta por cento) do prazo de validade do produto, contando da data de entrega.
- c) Apresentar Certificados de Registros vigentes dos produtos junto ao Ministério da Saúde, se houver, (identificando o item em cada registro de acordo com sua proposta), através de Publicação do registro no DOU, onde conste o produto e o cabeçalho identificando a portaria que registrou o medicamento, devendo ser destacado com caneta marca texto cada item.
- d) Quando se tratar de medicamentos importados, os documentos a serem apresentados deverão ser equivalentes aos exigidos no este Termo de Referência, autenticados pelo respectivo Consulado, traduzidos para o Português por tradutor juramentado devidamente identificado e qualificado, assim como comprovante de autorização de importação do produto expedido por órgão oficial.
- e) Declaração de Adimplência junto à Secretaria de Saúde de Cachoeira do Arari/PA, de que a empresa licitante não possui pendência de entregas de produtos medicamentos em contratos anteriores e que não ocasionou quaisquer prejuízos ao Cachoeira do Arari/PA, seja por inexecução/descumprimento de entrega ou entrega de produtos em desconformidade de apresentação, embalagem e qualidade.

12. DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 12.1. Considerando o objeto da licitação, solicitamos para previsão do futuro Instrumento Convocatório, além da documentação de Habilitação Jurídica, Fiscal e Econômica e Financeira, as seguintes exigências mínimas de qualificação técnica:
- a) Atestado de Capacidade Técnica, passado em papel timbrado, emitido por entidade pública ou privada, que comprove o correto cumprimento de obrigações da mesma natureza do objeto do presente termo, de acordo com as especificações do objeto licitado;
 - b) Licença Sanitária Estadual ou Municipal, expedida pelo órgão de Vigilância Sanitária do Estado ou Município onde estão sediados os respectivos estabelecimentos dos fabricantes ou distribuidores dos produtos.
 - c) AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO emitida pela ANVISA, para comercialização de medicamentos e autorização especial (AE) devidamente atualizada na data da proposta. Não serão aceitos protocolos de pedidos (Conforme exigido no art. 4º da Resolução RDC Nº 16, DE 1º DE ABRIL DE 2014 – Anvisa) devidamente válida na forma da legislação específica vigente, acompanhada de cópia da respectiva publicação no Diário Oficial da União.
 - d) Alvará de Funcionamento.

LEDIANE PORTO DA COSTA PEREIRA

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento



ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal

"Palácio João Rodrigues Viana"

CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari

Comissão Permanente de Licitação

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2021 – CPL/PMCA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2021-SENSACA/PMCA

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI-PA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO** E A EMPRESA XXXXXX, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI/PA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Deputado José Rodrigues Viana nº 785, Bairro Centro, CEP: 68.840-000, Cachoeira do Arari, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº **04.884.482/0001-40**, devidamente representada neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO ATHAR**, brasileiro, agente público municipal, casado, portador do CPF nº 184.675.042-34, residente e domiciliado nesta cidade de Cachoeira do Arari, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO**, devidamente representada neste ato pelo Sra. Secretária Municipal **LEDIANE PORTO DA COSTA PEREIRA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 3837473-SSP/PA e do CPF nº 689.808.172-15, residente e domiciliado nesta cidade de Cachoeira do Arari, doravante denominados simplesmente de **CONTRATANTE**, e **XXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº XX.XXX.XXX/XXX-XX, com sede na Rua XXXX, Bairro XXXXXX, CEP XXXXX-XX, na cidade de XXXX, Estado do XXXX, por seu representante legal, **XXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº XXXX e do CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado no Município de XXXXX, Estado do XXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DA ORIGEM E ESPECIFICAÇÃO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO ARARI/PA, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2021 – CPL/PMCA**, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	XXXXXX	XXXX	R\$ XX,XX	R\$ XXXXX

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1. As referências neste instrumento, cláusulas, itens e subitens, correspondem sempre aos termos do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2021 – CPL/PMCA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS FORNECIMENTOS



Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari

Comissão Permanente de Licitação

- 3.1. Os fornecimentos serão realizados em até 10 (Dez) dias úteis, nos locais designados pela **CONTRATANTE**, observadas as especificações contidas na **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº XX/2021, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2021 – CPL/PMCA**, sendo responsabilidade da **CONTRATADA** prover todos os meios (equipamentos, material e pessoal) para a execução do objeto contratual.
- 3.2. A **CONTRATADA** deverá prestar os fornecimentos de forma eficaz, atendendo as demandas da **CONTRATANTE** em tempo hábil.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

- 4.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ XXXXX (XXXXX)**.
- 4.2. No preço fixado nesta cláusula estão incluídos todos os impostos incidentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 5.1. Pelo fornecimento do objeto contratual, os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias da data de entrega, após conferidos, aceitos e processados pelo órgão fiscalizador do contrato, e desde que comprovado o cumprimento dos deveres e obrigações da **CONTRATADA**;
- 5.2. No valor a ser pago pelo objeto, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto, abrangendo todas as despesas diretas ou indiretas, materiais, mão-de-obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.
- 5.3. A Nota Fiscal emitida deverá constar obrigatoriamente dos dados do Contrato e procedimento de origem, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato designado, assim como a competência à qual se refere.
- 5.4. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à **CONTRATADA** para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a contar a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.
- 5.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:
- a) Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Justiça do Trabalhista e Fazenda Federal.
- 5.6. O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.
- 5.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. **XXXXX**, Cargo **XXXX**, especialmente designado para este fim pela **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de **XXXXX**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

- 7.1. **CONTRATADA** responderá pela qualidade dos produtos/materiais fornecidos que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas na **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº XX/2021, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2021 – CPL/PMCA**;
- 7.2. Os fornecimentos executados em desacordo com as disposições do presente contrato, serão devolvidos à **CONTRATADA**, cabendo a esta providenciar substituição em até 03 (três) dias úteis, após notificação da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

- 8.1. A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções no fornecimento do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;
- 8.2. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado ou no prazo para realização dos



Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari

Comissão Permanente de Licitação

serviços, estes serão acordados mediante ajustes apropriados, formalizados através de Termo Aditivo, consoante às disposições do Art. 64 e 65 da Lei Federal nº. 8.666/93;

8.2.1 – As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço;

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO DO CONTRATO

9.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Sem prejuízo de outras sanções previstas na **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº XX/2021 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2021 – CPL/PMCA**, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades na forma da Lei;

10.2. Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito, devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA** além das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

10.2.1 - A não observância do prazo para a prestação de serviços pela **CONTRATADA**, implicará em multa moratória, não compensatória de 0,16% (dezesesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela **CONTRATANTE**;

10.3. Findo o prazo de entrega do objeto do presente Instrumento e constatado pela fiscalização do contrato o não cumprimento de quaisquer uma das obrigações estipuladas sem apresentação de justificativa coerente da **CONTRATADA**, o empenho e outros atos exarados pela **CONTRATANTE** tornar-se-ão sem efeito;

10.4. A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;

10.5. As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e devem ser pagas em até 10 (dez) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;

10.6. Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATADA** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;

10.7. O valor da multa será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, perante a **CONTRATADA**, sendo que nenhum pagamento será realizado à que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA.

11.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1.1 - A **CONTRATADA** é responsável exclusiva pela execução contratual constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a **CONTRATANTE** ou a terceiros;

11.1.2 - Os danos e prejuízos serão ressarcidos a **CONTRATADA** no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da notificação administrativa à **CONTRATANTE**, sob pena de multas e sanções;

11.1.3 - De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar os fornecimentos de forma regular e de acordo com as quantidades estabelecidas;

11.1.4 – A entrega do objeto deste contrato, deverá ser realizada em conformidade aos prazos e normas técnicas dos Órgãos e Entidades reguladores e fiscalizadores;

11.1.5 - A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os fornecimentos de acordo com as especificações



Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari

Comissão Permanente de Licitação

constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº XX/2021, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2021 – CPL/PMCA;

11.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.2.1 - Exigir que a **CONTRATADA** preste os fornecimentos em estrita obediência ao previsto no edital e Ata de origem;

11.2.2 - Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;

11.2.3 - Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento das entregas e obrigações contratuais, providenciarem o competente pagamento;

11.2.4 - Comunicar à **CONTRATADA** todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**;

11.2.5 - Glosar as faturas correspondentes aos fornecimentos irregulares e insuficientes;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independente de qualquer aviso ou comunicação, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

12.1.1 – Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato.

12.1.2 – Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.

12.1.3 – Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.

12.1.4 – Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;

12.1.5 – Recusa na substituição dos fornecimentos/entregas rejeitados pela **CONTRATANTE**;

12.2. Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA**, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito sobre os fornecimentos já pagos, e de ceder o contrato a quem entender, independente de qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**;

12.2.1 – Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelo objeto já entregue, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a **CONTRATADA** restituirá à **CONTRATANTE** as importâncias já recebidas;

12.2.2 – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ÔNUS FISCAL E LEGAL

13.1. O preço estabelecido inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato ou quaisquer tributos ou encargos legais, que após a assinatura deste venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;

13.2. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;

13.3. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE**, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;

13.4. Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA** até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada;

13.4.1 - As importâncias retidas, na forma deste Item, serão devolvidas sem correção.



ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal

"Palácio João Rodrigues Viana"

CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari

Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

14.1. Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam, direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato;

14.1.1 - A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no Item 14.1;

14.1.2 - Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que cumprida a formalidade dos itens.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os Recursos Orçamentários para pagamento dos serviços prestados, estão alocados na Lei Orçamentária Municipal, na seguinte **Dotação Orçamentária**:

Órgão: XXXXXXXX

Unidade Orçamentária: XXXXXXXX

Função Programática: XXXXXX – XXXXXXXX

Elemento de Despesa: XXXXXXXX – XXXXXXXX.

Fonte de Recurso: XXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

16.1. O prazo contratual será de 12 (Doze) meses, a partir de sua assinatura, prorrogável na forma do Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61, da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

17.2. Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

17.3. A **CONTRATADA** declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pelos fornecimentos realizados;

17.4. A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo;

17.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.6. Aplica-se ao presente contrato, o estipulado na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/02 e demais normas correlatas à Administração Pública para sua execução e, especialmente, para os casos omissos;

17.7. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Cachoeira do Arari/PA, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três vias de igual teor.

Cachoeira do Arari/PA, XX de XXXXXXXX de 2021.



ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal

"Palácio João Rodrigues Viana"

CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari

Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI

CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

1) Testemunha: _____

RG:

2) Testemunha: _____

RG:

.

.



ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal

"Palácio João Rodrigues Viana"

CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari

Comissão Permanente de Licitação

ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2021-PMCA

Aos dias do mês de do ano de XXXX, o **MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO ARARI**, por intermédio do(a) **SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL XXXXXXXXXX**, por seu representante legal, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, aplicando-se subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXXX – CPL/PMCA**, do processo nº XXX/2021, homologado pelo(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI**, em/...../2021, registrou-se o preço oferecido pela(s) empresa(s) _____, CNPJ nº _____, com sede na Av. _____, nº _____, bairro: _____, CEP: _____-_____, cidade/estado, telefone: (xx) _____-_____, fax (xx) _____-_____, e-mail: _____, representado pelo Sr(a). _____, RG nº _____, CPF nº _____, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame supracitado para o(s) item(s) _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços objetivando a contratação de empresa especializada para futuro e eventual **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO ARARI/PA**, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

- 2.1. Integra, a presente Ata, o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI**, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.
- 2.2. Integram, a presente Ata, as Secretarias/Fundos Municipais: **XXXXXXX**, na qualidade de **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. A partir desta data ficam registrados junto ao(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI**, os preços a seguir relacionados, objetivando o compromisso de fornecimento do objeto licitado, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO / MARCA	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$	FORNECEDOR
01						
VALOR TOTAL R\$:						
Valor por extenso:						

Parágrafo Segundo – O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro – O fornecedor se obriga a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão.

CLÁUSULA QUINTA – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços existentes no mercado, cabendo ao(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI** convocar o fornecedor registrado para negociar o novo valor.



Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari

Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) não receber Nota de Empenho;
- d) houver razões de interesse público.

Parágrafo Primeiro – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa será formalizado por despacho da autoridade competente.

Parágrafo Segundo – O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço na ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a sua publicação junto aos Veículos Oficiais pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente Ata será divulgada no site da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI**.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

9.1. Compete ao **ÓRGÃO PARTICIPANTE** da presente Ata:

- a) Encaminhar ofício cientificando o órgão gerenciador da efetivação da contratação decorrente da presente ata;
- b) Encaminhar cópia da(s) nota(s) de empenho emitida(s) em decorrência da presente Ata de registro de preços, para controle e acompanhamento do **ÓRGÃO GESTOR** da observância dos quantitativos máximos registrados;
- c) Zelar, após receber a indicação da **FORNECEDORA** registrada, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;
- d) Informar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando de sua ocorrência, e recusa da **CONTRATADA** em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na ata de registro de preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento.

9.2. Compete ao **ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**:

- a) Consultar previamente o **ÓRGÃO GERENCIADOR** no intuito de obter as informações necessárias à aquisição pretendida, e, em especial, o teor da presente Ata de Registro de Preços e eventuais alterações;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital de Licitação e na presente Ata, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular, a fim de que sejam aplicadas as penalidades cabíveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata deverá ser registrado no TCM/PA na data da publicação do seu extrato, conforme prescreve o art. 6º inciso VII da Resolução nº 11.535/2014-TCM.



ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal

“Palácio João Rodrigues Viana”

CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari

Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Integram a presente Ata, independente de transcrição, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº XX/XXXX– CPL/PMCA** e a proposta da empresa vencedora.

11.2. Na ocasião da assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, a licitante vencedora deverá dispor de **“CERTIFICAÇÃO DIGITAL”**, nos termos da resolução nº 11.536/2014-TCM.

Parágrafo único – Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação administrativa pertinente, em especial da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se ao presente instrumento as regras dispostas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da cidade de Cachoeira do Arari, Estado do Pará, com renúncia a qualquer que seja para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Ata de Registro de Preços.

12.2. E por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, as partes assinam o presente instrumento, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em 03 (três) vias de igual e teor e forma.

Cachoeira do Arari/PA, XXXXX de XXXXXX de 20XX.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI/PA

Contratante/Órgão Gerenciador

XXXXXXXXXX

Representante da Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____